



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO DA
PESSOA IDOSA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover ações educativas e informativas acerca da depressão entre os idosos no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único – A campanha de que trata o caput terá como finalidade:

- I** – sensibilizar a população sobre a importância da identificação precoce dos sintomas da depressão em pessoas idosas;
- II** – promover a disseminação de informações acerca dos fatores de risco, tratamentos disponíveis e formas de prevenção da depressão na terceira idade;
- III** – estimular a busca por ajuda profissional e o acesso aos serviços de saúde mental para os idosos que sofrem com a depressão;
- IV** – combater o estigma e preconceito associados à depressão entre os idosos, promovendo a inclusão e o apoio social;
- V** – estimular a criação de políticas públicas voltadas para a saúde mental da pessoa idosa.

Art. 2º – A Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa será coordenada por órgão competente da Secretaria de Estado da Saúde e poderá contar com a parceria de entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, profissionais de saúde e outros setores pertinentes.

Art. 3º – São ações da Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa:

- I** – realização de palestras, seminários e workshops sobre depressão na terceira idade, destinados à população idosa, seus familiares, cuidadores e profissionais de saúde;

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1280/2024
Data: 06/06/2024 - Horário: 15:49
Legislativo



II – distribuição de material educativo, como cartilhas, folhetos e vídeos informativos, em locais como postos de saúde, centros de convivência e instituições de longa permanência;

III – campanhas de mídia, utilizando redes sociais e outros canais, para ampla divulgação das informações relacionadas à depressão na terceira idade;

IV – capacitação de profissionais de saúde para identificação, diagnóstico e tratamento adequado da depressão em idosos, visando aprimorar a atenção e o cuidado oferecidos por esses serviços.

Art. 4º – Para cumprir os objetivos da Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa, poderão ser celebrados convênios ou parcerias entre o poder público estadual e entidades da sociedade civil organizada, visando à efetividade das ações propostas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
06 de junho de 2024.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A proposta de lei que institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa no Estado de Alagoas é fundamental para enfrentar um grave problema de saúde pública que afeta uma parcela vulnerável da população. A depressão entre os idosos é uma condição muitas vezes subdiagnosticada e subtratada, apesar de suas sérias consequências para a qualidade de vida e o bem-estar desse grupo etário. Estudos indicam que a depressão na terceira idade pode levar a um aumento da morbidade, deterioração da saúde física e mental, e até ao aumento da mortalidade.

Um dos objetivos principais da campanha é combater o estigma e preconceito associados à depressão entre os idosos, promovendo a inclusão e o apoio social. A campanha também incentivará a criação de políticas públicas específicas para a saúde mental da pessoa idosa, garantindo que essa questão receba a atenção devida por parte das autoridades competentes.

A Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais de saúde e outros setores relevantes. As ações previstas incluem a realização de palestras, seminários e workshops destinados à população idosa, seus familiares, cuidadores e profissionais de saúde, além da distribuição de material educativo em locais estratégicos e campanhas de mídia para ampla divulgação das informações.

A capacitação de profissionais de saúde é outra medida essencial, garantindo que estejam preparados para identificar, diagnosticar e tratar a depressão em idosos de maneira adequada. Para assegurar a efetividade das ações propostas, a campanha poderá contar com convênios e parcerias entre o poder público estadual e entidades da sociedade civil organizada.

Portanto, a adoção desta lei é uma medida preventiva e educativa crucial para melhorar a qualidade de vida dos idosos no Estado de Alagoas, promovendo um envelhecimento saudável e digno. Esta iniciativa alinha-se ao compromisso do Estado em zelar pelo bem-estar e a qualidade de vida de toda a sua população, especialmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, roga-se aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação da presente proposta.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

